

PARECER N° , DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 123, de 2014, da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que objetiva obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) em projetos de inclusão digital na área da educação.

SF/14720.68048-14

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

De autoria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), submete-se à decisão da Mesa Diretora o Requerimento nº 123, de 2014, que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informações relativas à aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) em projetos de inclusão digital na área da educação, nos seguintes termos:

- 1) Qual a política vigente para a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na educação?
- 2) A despeito de as escolas públicas urbanas terem sido conectadas à internet com velocidades de até 1 megabit por segundo (Mbps), a efetiva utilização de tecnologias de informação e comunicação no processo pedagógico requer que essa taxa seja, no mínimo, quadruplicada nos próximos anos. Há algum planejamento para uso dos recursos do Fust nesse sentido?
- 3) A utilização do Fust requer, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que seja contabilizada a parcela de custo não recuperável (PCNR) do serviço prestado em atendimento a um projeto de

universalização. Como está o andamento do projeto do modelo de custos do setor, contratado pela Agência Nacional de Telecomunicações?

4) O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a aplicação de recursos em ações e programas cujas finalidades coincidem parcialmente com a destinação do Fust. Como o Ministério das Comunicações analisa a possibilidade de o Fust auxiliar no custeio das metas e estratégias previstas no PNE?

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE, entre outras atribuições, opinar sobre questões atinentes às diretrizes e bases da educação nacional.

Nesse sentido, ao analisar o Aviso nº 8, de 2006, que submeteu ao Senado Federal o Acórdão nº 2.148, de 2005, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), destinado a tratar das dificuldades de aplicação dos recursos do Fust, o referido colegiado, tendo em vista a tramitação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), aprovou, em 21 de fevereiro do corrente ano, a apresentação do requerimento de informações em tela.

O objetivo geral da proposta é averiguar a situação atual do Fundo, que tem a área da educação como uma das beneficiárias de seus recursos, notadamente para projetos de inclusão digital em estabelecimentos de ensino e bibliotecas.

Note-se que os requerimentos de informações, os quais se destinam a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal, estão regidos pelo disposto no § 2º do art. 50 da Constituição da República, coadjuvado pelos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, do Risf. A tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para sua apresentação e aprovação.

SF/14720.68048-14

Constatamos que o Requerimento nº 123, de 2014, satisfaz as seguintes condições impostas para o prosseguimento do feito: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; e (3) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Note-se, no entanto, que a indagação presente no item 4 do requerimento em tela pode caracterizar consulta ao Ministério a que se destina, o que é vedado tanto pelo inciso II do art. 216 do Risf quanto pelo inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Para sanar o óbice, propomos redação alternativa ao questionamento.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 123, de 2014, dando a seu item 4 a seguinte redação:

“4) O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a aplicação de recursos em ações e programas cujas finalidades coincidem parcialmente com a destinação do Fust. Há algum projeto em elaboração ou em implementação nesse Ministério que preveja a utilização dos recursos do Fust para auxiliar no custeio das metas e estratégias previstas no PNE?”

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/14720.68048-14
|||||